



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

**ATA DA 258ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DA SERRA – COMDEMAS, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE
2022**

1 Aos quinze dias do mês de fevereiro de 2022, às 08h, por meio da plataforma Zoom Meeting (ID
2 da Reunião: 917 3954 3819), reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da
3 Serra – COMDEMAS para a 258ª Reunião Plenária Ordinária, conforme prévia convocação, com a
4 finalidade de discutir e deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Verificação do *Quórum* e Abertura da
5 sessão; 2. Aprovação da Ata da 257ª Reunião Plenária Ordinária; 3. Informes Gerais; 4. Relato de
6 Processos; 5. Distribuição de Processos; 6. Encerramento. A reunião foi aberta pelo Secretário de
7 Meio Ambiente Claudio Denicoli dos Santos, Presidente do COMDEMAS. Estão presentes em
8 votação os Srs. Conselheiros: Marcos Antônio dos Reis Tosta/Titular SESA, Gilberto
9 Santana/Titular PROGER, Gilson Mesquita/Titular FTIEES, Álvaro Dias da Cunha
10 Sobrinho/Suplente FINDES, Rosana Maria Nunes Pereira Bastos/Titular APRUMUS, Klinger de
11 Resende Dutra/Titular CREA/ES, Priscila Letro Caldeira Vieira/Suplente CREA-ES, Luciano
12 Cajaíba/Titular SEPLAE, Stephanie Cabalini Zucoloto/Titular SEMMA, Elaine Soneghetti/SEDU,
13 Paulo Henrique/SESE, Guilherme Lima/FAMS, Jean Robert/Amigos do Mestre Álvaro, Mairon
14 Subtil de Faria Moneche/Suplente SEDU. Estavam presentes a Secretária Executiva do Comdemas:
15 Graciely Aparecida Pirovani da Costa Soares, o representante legal da empresa Ambiental Serra,
16 Dr. Pedro Passos, Alexandre Schubert representante da empresa RER Empreendimentos. **Item 1 -**
17 **Verificação do Quórum e Abertura da sessão. Item 2 – Aprovação da Ata 257ª: Em regime de**
18 **votação pela aprovação da ATA 257ª**: Aprovada por 06 votos, sendo: FTIEES, SEMMA, SESE, 2ª
19 Entidade Ambientalista/APRUMUS, FAMS, PROGER. 04 abstenções, sendo: CREA/ES, 1ª Entidade
20 Ambientalista/Amigos do Mestre Álvaro, FINDES, SEDU, pois não os conselheiros participantes
21 não estavam presentes na reunião anterior. **Item 3. Informes Gerais:** O conselheiro Gilson
22 solicita retorno dos autos que ele baixou em diligência, pergunta a respeito dos recursos do
23 Fundo Municipal de Conservação Ambiental, se houve reversão e qual é o valor atual. O
24 conselheiro Klinger pergunta qual o saldo remanescente do fundo após as deliberações do
25 Comdemas e se houve também o repasse. O conselheiro Jean pergunta como está o andamento
26 do projeto de lei que exclui o fundo de meio ambiente da reversão. A Secretária Executiva
27 informa que irá realizar o levantamento das informações e repassar para os conselheiros e que
28 todas as deliberações aprovadas pelo conselho estão em procedimento licitatório ou em etapa
29 de levantamento dos orçamentos para abertura de processo licitatório. Quanto aos processos
30 baixados em diligência informa que ainda não retornaram. **Item 4. Relato de Processos: 4.1**

31 **Processo: 64253/2018 e apensos:** Auto de Infração nº 8271152/2018 - Multa, valor
32 R\$ 330.000,00, Autuada: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, Relator: Guilherme
33 Lima/Titular FAMS, Motivo da autuação: A autuação ocorreu por lançamento de irregular de
34 efluente sanitário (esgoto) em rede pluvial sendo carreado para curso d água (Córrego Barro
35 Branco), alterando o aspecto do local protegido por lei, constatado na fase de pré tratamento do
36 esgoto da ETE de Nova Carapina, onde há um extravasor direcionado para rede pluvial, constatou
37 no dia 10/10/2018 às 11h:30min. O conselheiro solicito prorrogação de relato. **4.2 Processo:**
38 **28046/2019 e apensos:** Auto de Infração nº 8272275/2020 - Multa, valor R\$ 330.000,00, Autuada:
39 COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE SANEAMENTO - CESAN, Relator: Rogério Gonçalves
40 Sarmento/Comunidade Científica, Motivo da autuação: A autuação ocorreu por lançar efluente
41 sanitário “in natura” diretamente em corpo hídrico (córrego Dr. Robson), por meio de tubulação
42 instalada no PV, direcionada irregularmente ao córrego, causando degradação ambiental o fato
43 ocorreu às 09 horas e 48 minutos, na rua embaúba no bairro Vista da Serra, Serra-ES.
44 Prorrogação de relato. **4.3 Processo: nº 71.585/2019 e apenso:** Auto de Infração: 8272043/2019
45 – Multa - reduzida pela JAR para R\$ 2.000,00 , AUTUADO(A): ENSEADA COMERCIAL LTDA, Relator:
46 Rogério Gonçalves/Comunidade Científica, Motivo da autuação: A autuação ocorreu por realizar
47 queima indevida de restos de madeira ao ar livre nos fundos de sua empresa. O conselheiro
48 solicito prorrogação de relato. **4.4 Processo: nº 69263/2019:** Auto de Infração:8271988/2019 -
49 Multa, R\$ 330.000,00, AUTUADO(A): CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL,
50 Relator: Rosa/ASES, Motivo da autuação: lançamento de efluente doméstico (esgoto in natura)
51 em curso d’água causando poluição ambiental e alterando o aspecto de local especialmente
52 protegido por lei. O fato ocorreu na rua Acre, esquina com rua Amazonas em José de Anchieta II
53 – Serra/ES, onde foi verificado que a rede de coleta e tratamento de esgoto da Cesan está
54 interligada a um canal contribuinte do Ribeirão Brejo Grande. O fato ocorreu no dia 01/11/2019
55 por volta de 13h55min. Dispositivos legais infringidos e penalidades aplicadas: artigos 66, inciso I;
56 73, 131; 163, § 2º, §3º e § 4º; 170, inciso III; 265, inciso II da Lei Municipal nº 2199/2019.
57 Prorrogação de relato. **Inversão de Pauta: 4.8 Processo: nº 68486/2019 e apensos:** Auto de
58 Infração: 8272012/2019 – Multa, valor R\$ 60.003,00, Autuado: RER EMPREENDIMENTOS LTDA,
59 Relator: Guilherme/FAMS - Vistas: Gilson/FTIEES, Motivo da autuação: A autuação ocorreu por
60 concorrer com a disposição inadequada de resíduos sólidos (entulhos, pneus e lixos domésticos)
61 diretamente no solo, além da queima indevida com alteração de local especialmente protegido
62 por lei em sua propriedade sob inscrição imobiliária 011.2.351.0386. **Discussão e deliberação:** O
63 conselheiro lê seu parecer, sendo favorável ao cancelamento do auto de infração desde que a
64 empresa apresente a autorização ou licença para efetuar os serviços, bem como os
65 comprovantes de destinação dos resíduos removidos da área em um prazo de 45 dias. O
66 conselheiro Gilson que fez o pedido de vistas acompanha o relatório do conselheiro Guilherme,
67 pois a empresa apresentou a autorização de limpeza da área (Processo nº 15265/2020 -
68 Autorização Ambiental Municipal nº 006/2021) bem como o atendimento das condicionantes por

69 meio do Processo Eletrônico nº 44814/2021. O representante da empresa Sr. Alexandre explica a
70 situação que ocorreu no local, informa que grande parte da área pertence ao Município que a
71 empresa realiza a limpeza num dia e no outro já está sujo e que a empresa já cumpriu com o
72 licenciamento ambiental, conforme defesa apresentada nos autos e solicita a anulação do auto
73 de infração. **Em regime de votação:** com o relator pelo cancelamento do auto de infração: 08
74 votos, sendo: FAMS, FTIEES, CREA/ES, FINDES, SESE, SEDU, SEPLAE, 2ª Entidade
75 Ambientalista/APRUMUS. 03 votos contrários, sendo: SEMMA, 1ª Entidade
76 Ambientalista/Amigos do Mestre Álvaro, PROGER. Inversão de Pauta: **4.7 Processo: 57688/2019**
77 **e apensos:** Auto de Infração nº 8271905/2019 - Multa, valor R\$ 22.500,00, Autuada: Ambiental
78 Serra Concessionária de saneamento S.A., Relator: Paulo Henrique/SESE, Motivo da autuação: A
79 autuação ocorreu por lançar esgoto, proveniente de rede coletora de esgoto, originado de um
80 extravasamento, em solo ou corpo hídrico, infringindo o disposto na Lei 2199/99 no Art. 170. O
81 Conselho baixou em diligência para verificar a questão de reincidência específica. **Retorno de**
82 **diligência.** **Discussão e deliberação:** o conselheiro lê seu parecer sendo favorável a manutenção
83 da multa acompanhando a Decisão JAR proferida em 1ª instância. O advogado da empresa
84 informa que a empresa foi comunicada do vazamento e que o extravasamento era em um imóvel
85 particular, dentro de um condomínio particular e que mesmo assim a empresa esteve presente.
86 Que a identificação do PV foi possível apenas por um aparelho detector de metais, pois o PV
87 estava pavimentação. Informa ainda que não era responsabilidade da empresa o atendimento
88 pois não estava contemplado no contrato de Concessão e que o PV estava coberto por asfalto
89 por obra realizada pelo município, caso a multa não seja cancelada, solicita a redução ao patamar
90 mínimo. O conselheiro Klinger pergunta se o relator considerou o fato alegado pela empresa e se
91 o particular foi autuado também pela prefeitura e se o PV é de responsabilidade da
92 concessionária ou de particular. O relator informa que o PV está dentro de uma ETE desativada.
93 O conselheiro Klinger pergunta de quem é a responsabilidade dessa ETE desativada. O relator
94 responde que é área particular, uma ETE desativada e informa que em sua análise considerou o
95 dano ambiental que foi causado. O conselheiro Gilson diz que a empresa já deveria ter o
96 levantamento de todos os PV's dado o tempo que se passou do Contrato da PPP. A conselheira
97 Elaine pergunta se há corresponsabilidade. O Presidente informa que a responsabilidade é
98 compartilhada e que toda a responsabilidade pelas ETE's está contemplada no Contrato da
99 PPP. **Em regime de votação:** com o relator pela manutenção do auto de infração: à unanimidade
100 com o relator. Inversão de pauta: **4.11 Processo: 21228/2015 e apensos:** Auto de Infração nº
101 000991/2015 - Embargo, Autuada: ELSON MATHIAS MODESTO, Relator: Priscila Letro/CREA/ES,
102 Motivo da autuação: Processo já analisado pelo Comdemas, porém não houve atendimento do
103 Ofício Comdemas nº 092/2019, o Departamento de Recursos Naturais encaminha os autos para
104 conhecimento e demais providências de acordo com as informações contidas no ofício
105 SEMMA/DRN nº 144/2021. **Discussão e deliberação:** a conselheira Priscila explica que esse
106 processo já foi deliberado pelo Comdemas, porém o autuado não cumpriu com o solicitado no

107 Parecer Técnico SEMMA/DRN nº 523/2021. Assim a relatora sugere que seja emitida novo ofício
108 e deliberação do Comdemas, considerando que não houve atendimento ao Ofício Comdemas nº
109 092/2019, notificando o autuado para que no prazo de 30 (trinta) dias, seja apresentada a
110 complementação do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, de acordo com o que foi
111 solicitado no Parecer Técnico SEMMA/DRN nº 523/2021 e que caso não seja cumprida a
112 deliberação que sejam tomadas as medidas fiscais cabíveis ao caso. **Em regime de votação:** à
113 unanimidade com a relatora. **4.5 Processo: nº 50238/2019 e apensos:** Auto de
114 Infração:8271865/2019 - multa, R\$ 100.000,00, AUTUADO(A): EDP ESPÍRITO SANTO
115 DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, Relator: Paulo Henrique/SESE, Motivo da autuação: por realizar
116 ligação de energia elétrica em ponto dentro de uma Zona de Proteção Ambiental (ZPA), sem
117 autorização da Prefeitura Municipal da Serra, contribuindo para alteração do local especialmente
118 protegido por lei, com desmatamento, aterro e com obras de alvenaria”. **Discussão e deliberação:**
119 O conselheiro lê seu parecer sendo favorável à manutenção do auto de infração acompanhando
120 a decisão JAR proferida em 1ª instância. Os conselheiros Klinger, Elaine e Gilson perguntam se foi
121 depois da ligação desse relógio que houve a invasão. O relator informa que não consta nos autos
122 essa informação. O conselheiro Gilson solicita vistas ao processo. **4.6 Processo: 43456/2020 e**
123 **apensos:** Auto de Infração nº 8272487/2020, Autuada: SECRETARIA DE ESTADO DE
124 DESENVOLVIMENTO - SEDES, Relator: André Ribeiro/SEMMA, Motivo da autuação: A autuação
125 ocorreu por concorrer para o descarte irregular de resíduos sólidos (entulhos da construção civil,
126 lixo domésticos, etc), diretamente sobre o solo, sem tratamento adequado, além da queima
127 indevida ocasionando sérios transtornos à população. A JAR foi favorável a redução do auto de
128 infração nº8272487/2020 - multa para o valor mínimo do Grupo VII, de R\$ 20.000,00 para
129 R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais) considerando os art.194 e 188 da Lei 2199/1999, incluído pela
130 Lei 4800/2018. **Discussão e deliberação:** o conselheiro André não está presente na reunião e
131 solicita a leitura do seu relato. A secretária executiva lê o relato, sendo o conselheiro favorável ao
132 cancelamento do auto de infração considerando que na defesa do requerente é ente público, de
133 autarquia Estadual, e tem a competência de promover o desenvolvimento das áreas loteadas no
134 Cercado da Pedra; Considerando, que mesmo havendo infração ambiental, qualificadas nos autos,
135 e que a entidade prontamente promoveu a limpeza total da área; Considerando que o lotes que
136 compõe o Polo Cercado da Pedra são desprovidos de cercamento, uma vez que disposição de lixo
137 é realizada por terceiros; Considerando que através do Decreto de aprovação do loteamento nº
138 3412 de 21 de dezembro de 2010, tais áreas, conforme exposto no lote 04 da quadra II, tais áreas
139 são de responsabilidade do Município de Serra, doravante áreas públicas; Considerado que o fato
140 ocorreu dentro da vigência do Decreto 4623-R, em virtude do Covid, e a SEDES sofreu bloqueios
141 orçamentários que impediram a continuidade da limpeza das áreas de pontos viciados de lixo;
142 Considerando que área é pública, vias de acesso e quadras que foram doadas ao **município**, o
143 mesmo, é corresponsável na tutela e fiscalização contra ações de disposição irregular de resíduos
144 sólidos; Considerando que o autuado em sua defesa apresentou escritura nº 77.421, registrado

145 em cartório de 1º ofício da Serra, que a propriedade do imóvel é o Município de Serra, folha 11.

146 **Em regime de votação:** com o relator pelo cancelamento do auto de infração: 09 votos com o

147 relator, sendo: SEMMA, FTIEES, CREA/ES, 1ª Entidade Ambientalista/Amigos do Mestre Álvaro,

148 FINDES, SESE, SEDU, 2ª Entidade Ambientalista/APRUMUS, SEPLAE. 01 abstenção: PROGER. **4.9**

149 **Processo: 72754/2014 e apensos:** Auto de Infração nº 000340/2014 - Embargo, Autuada:

150 ROMARILDO FAGUNDES, Relator: Luciano Cajaíba/SEPLAE, Motivo da autuação: A autuação

151 ocorreu por realizar construção de tanques de peixes em Área de Preservação Permanente e

152 desprovido de licenciamento ambiental. Fato ocorrido na Estrada de Putiri próximo a empresa

153 Vitória Ambiental. Prorrogação de relato. **4.10 Processo: nº 35.589/2019 e apenso: Auto de**

154 **Infração: 8271668/2019 – Embargo, AUTUADO(A): PLAMONT PLANEJAMENTO MONTAGEM**

155 **ENGENHARIA LTDA, Relator: Elaine Soneghetti/SEDU, Motivo da autuação:** por alterar local

156 especialmente protegido por Lei (APA da Lagoa Jacuném – Lei 2135/98), exercer atividade sem

157 Licença Ambiental e dispor de resíduos sólidos diretamente no solo causando degradação.

158 **Discussão e deliberação:** a relatora lê seu parecer, porém houve uma dúvida nos autos e o

159 processo será relatado na próxima reunião ordinária. **5. Distribuição de processos:** houve

160 distribuição de processos, conforme anexo. **7. Encerramento:** O Presidente agradece a presença

161 de todos, encerrando a reunião às 10h e 30 minutos, reunião da qual eu, Secretária Executiva,

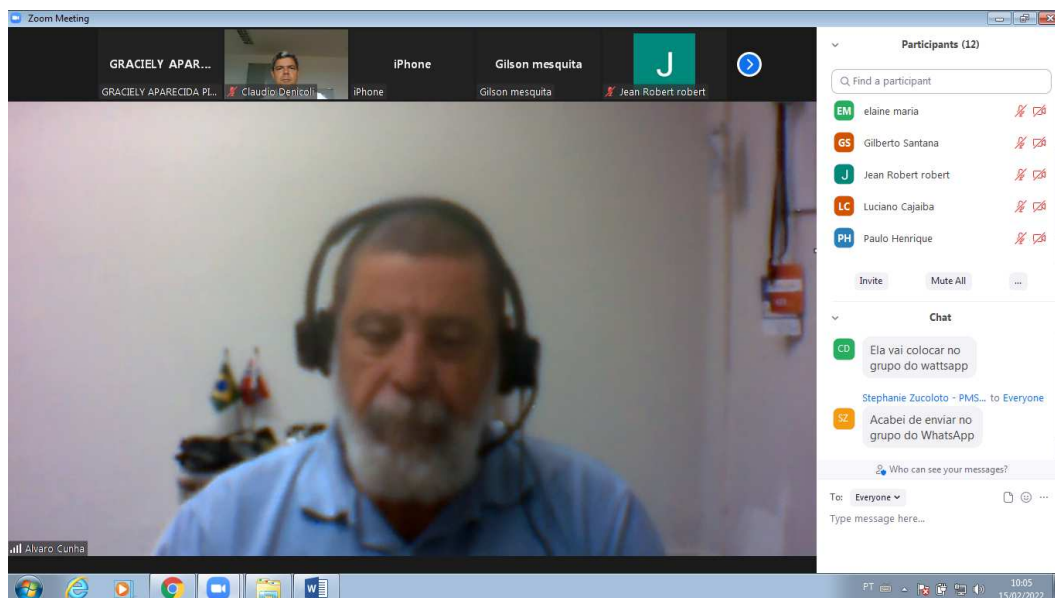
162 Graciely Aparecida Pirovani da Costa Soares, lavrei à presente ata, que segue assinada por mim e

163 pelo Presidente da reunião. Print's dos participantes anexo **Assinaturas:**

164



165



166



167



CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

Presidente do COMDEMAS
Secretário de Meio Ambiente

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES

Secretária Executiva do COMDEMAS